

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026***Publicação junto ao TCE/SC (E-Sfinge):*

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.290.422/0001-65, neste ato representado pelo Senhor SELSO NEILAND, Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, observado as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

O presente edital está regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto Municipal nº 67/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Modalidade:	Pregão
Forma:	Eletrônico
Sistema de Contratação:	Contratação de Serviço
Critério de Julgamento:	Menor preço por LOTE
Regime de Execução:	Execução por preços unitários
Órgãos Participantes:	Fundo Municipal Saúde de Bandeirante

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS EM UROLOGIA, COM RETORNO EM ATÉ (30) DIAS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.
----------------	---

Período de Recebimento das Propostas	Do dia 12 de Agosto de 2026 até as <u>08h00min do dia 25 de Agosto de 2026</u>. Por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
---	---

Início da Sessão Pública Disputa de Preços (lances)	<u>Às 08h01min do dia 25 de Agosto de 2026</u>
--	---

Local	Os procedimentos para acesso ao pregão estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras: (www.portaldecompraspublicas.com.br).
--------------	--

Benefícios ME e EPP	Esta licitação possui benefícios para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais) <u>conforme o inciso I do art. 48 da Lei Federal 123/06, Lei Complementar 147/14 e Decreto Municipal nº 06/2025.</u>
----------------------------	--



1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS EM UROLOGIA, COM RETORNO EM ATÉ (30) DIAS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC**, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. **Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou por e-mail no endereço: (licitacao@bandeirante.sc.gov.br), devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente, sendo que em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado, sendo de responsabilidade da licitante entrar em contato com o setor de licitações para confirmação do recebimento.

2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão recebidos pelo Pregoeiro (a), que poderá adotar diligências técnicas ou jurídicas para subsidiar a decisão da autoridade competente, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

2.3. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital acarretará a publicação de nova data para a realização do certame, com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

2.4. Eventuais Erratas serão publicadas no Portal de Compras Públicas – PNCP, Diário dos Municípios – DOM, no Portal da Transparência do Município e no endereço eletrônico do processo licitatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto licitado que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br) e que preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

3.2. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O Município de Bandeirante e o provedor do sistema ficam isentos de responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.4.1. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021;



3.4.2. Participação de consórcios: Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, tendo em vista que o objeto da contratação não apresenta alta complexidade técnica que justifique a reunião de empresas para sua execução, sendo possível a participação individual de empresas que atendam integralmente às exigências editalícias, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A participação na licitação implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições e disposições constantes deste Edital e de seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento de suas regras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no VALOR UNITÁRIO, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema Portal de Compras Públicas, de 09hrs do dia 12 de Agosto de 2026 até às 08h01min do dia 25 de Agosto de 2026

4.2. A proposta deverá conter o PREÇO UNITÁRIO e o PREÇO TOTAL de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

4.2.1. Os campos “MARCA”, “FABRICANTE” e “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” deverão ser preenchidos de acordo com os subitens 4.3.1 a 4.3.3 deste Edital. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, compreendendo todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, devendo conter ainda:

4.2.2. Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo e o fabricante;

4.2.3. Especificação dos valores separados de materiais e mão de obra, além do valor total da proposta, de cada item classificado, em numeral e expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

4.2.4. Especificação do prazo de entrega do objeto.

4.3. Para inserção de sua proposta inicial, a licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

4.3.1. No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, “própria” ou quaisquer outras, exceto para contratação de serviços.

4.3.2. No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

4.3.3. No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverá ser incluída somente informações que complementem a especificação do produto.

4.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, deverão clicar SIM no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem



prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

4.3.5. Aqueles que se enquadrarem no item 4.3.4. Deverão observar o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.6. Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

4.4. As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pela Comissão de Contratação da seguinte forma:

4.4.1. O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro (a) em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e o valor resultante constituirá o total da proposta.

4.4.2. Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito.

4.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse a qualquer título.

4.6. O Pregoeiro (a) poderá convocar técnicos da (s) área (s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

4.7. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem 4.6, a proposta será desclassificada.

4.7.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

4.8. Caso a proposta ofertada pela licitante vencedora do certame não atenda às características exigidas neste edital, serão convocadas pela ordem de classificação, tantas licitantes quanto forem necessárias, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.

4.9. A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada da Comissão de Contratação.

4.10. A Comissão de Contratação poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

4.11. A licitante poderá promover oferta para todos os ITENS ou para um ou mais ITENS individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital.

4.12. Não será aceita oferta de serviços com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência deste Edital.



4.13. A apresentação de proposta, neste certame, implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério indicado no preâmbulo deste edital, respeitados os valores unitários e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

5.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item/lote conforme critério de julgamento.

5.3. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública desta sessão pública, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras Públicas, pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Agente de Contratação os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Compete ao licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Essa responsabilidade abrange, inclusive, a perda de prazos para encaminhamento de documentos, a apresentação de respostas a diligências e a interposição de recursos nas fases recursais.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

Classificação Inicial das Propostas

7.1. O(a) Pregoeiro aceitará, em regra, todas as propostas apresentadas, salvo aquelas que contenham **vícios insanáveis ou que comprometam o regular andamento da sessão pública**, como as previstas no art. 59, da Lei nº 14.133/2021, ainda a indicação de marca ou qualquer elemento que identifique o licitante, bem como a apresentação de valores ou percentuais manifestamente inexequíveis que inviabilizem a formulação de lances competitivos.

7.2. As demais desconformidades serão analisadas em momento oportuno, mediante diligência e verificação documental, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Da Formulação de Lances

7.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.



7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.6. Observado o disposto acima, **o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo indicado no sistema após o registro no lance, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.6.1. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

7.6.2. O Licitante poderá solicitar ao (a) Pregoeiro, o cancelamento de um lance ofertado via sistema, o qual poderá ser aceito sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.7. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,10 (dez centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Modo de Disputa

7.9. Será adotado o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

7.10. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

7.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Esta licitação possui benefícios para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme permite e obriga o inciso I do art. 48 da Lei Federal nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Decreto Municipal nº 06/2025.

9. DA NEGOCIAÇÃO, DESEMPATE E VERIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Da Negociação

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o (a) Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Do Desempate

9.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem indicada na lei, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.3.1. Nas hipóteses onde o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Da Proposta Adequada

9.4. Concluída a negociação, a **licitante melhor classificada** deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado no **prazo de até 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do (a) Pregoeiro (a), **conforme modelo do Anexo II**.

9.5. A **proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado, quando solicitado pelo (a) Pregoeiro**, deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Devendo ainda conter:

I - **Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo e o fabricante;**

II- **Preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo 02 (duas) casas decimais;**



III- Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

IV – Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;

V- Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

9.5.1. A marca e/ou modelo cadastrados antes da fase de lances não é vinculativa, podendo ser alterada uma única vez quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

A prorrogação do prazo para envio da proposta adequada poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro (a); ou

II - a critério do(a) Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

III - a critério do(a) Pregoeiro, quando verificar falhas ou inconsistências na proposta apresentada, hipótese em que poderá ser concedido prazo adicional, em forma de diligência, para que a licitante complemente ou corrija as informações necessárias à comprovação da conformidade da proposta com as exigências do edital.

Da Verificação da Proposta

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública negociação, e apresentação da proposta adequada, o (a) Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à **proposta mais bem classificada** e serão desclassificadas se:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.8. Após o julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro, abrirá **prazo para recurso referente as propostas, este prazo será de 10 (dez) minutos**, caso algum licitante manifeste intenção de recursos, o mesmo será julgado após a fase de habilitação, na fase recursal do certame.

9.9. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta e prazo para manifestação de recurso, o pregoeiro (a) verificará a documentação de habilitação do licitante.

10. DA HABILITAÇÃO

Caso ocorram divergências entre o Temo de Referência e o Edital, permanecem válidos e serão considerados os critérios de habilitação constantes no edital.

10.1. A licitante declarada previamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação do certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, por meio de cópia simples (documento digitalizado), não sendo exigida a sua autenticação,



exceto nos casos em que houver dúvida fundamentada sobre a autenticidade do documento apresentado, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação, excetuando-se os Atestados de Capacidade Técnica e outros documentos de natureza declaratória ou comprobatória que não comportem expiração temporal.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual, acompanhado de CPF e RG (ou documento equivalente), ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, ou última alteração consolidada com todas as cláusulas do contrato descritas na alteração, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria, ou;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

10.3.1. REGULARIDADE FISCAL (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- f) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

10.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de Negativa de **Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ((Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021))

- a) Cópia autenticada de **Diploma ou Documento que Comprove a Capacitação Médica na área de atuação**. As comprovações devem ser em documentos emitidos pelo CRM, atendendo as disposições das Resoluções do Conselho Federal de Medicina.
- b) Caso o (a) Médico (a) não seja Sócio (a) da Empresa, apresentar Comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o (a) Médico (a), o qual poderá ser comprovado através de: registro profissional na CTPS acompanhado de cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou de cópia de contrato de prestação de serviços autenticado; ou cópia autenticada de Contrato Social que demonstre ser o sócio também responsável técnico, ou possuir Vínculo Associativo quando for o caso.



- c) Prova de inscrição no **CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde)**, da MATRIZ OU FILIAL;
- d) **Atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços de **consultas em urologia e/ou realização de estudo urodinâmico completo**, ou serviços de natureza equivalente, compatíveis com o objeto licitado.
- e) **COMPROVAÇÃO DO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADAS AS CONSULTAS E EXAMES EM UROLOGIA**, a uma distância máxima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Bandeirante.

OBS: Caso a licitante vencedora não possua instalação física no referido raio no momento da licitação, deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO** de instalar unidade de atendimento ou formalizar parceria técnica no local exigido como requisito para a assinatura do contrato, providenciando as instalações em tempo hábil para o início da execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções.

10.3.4. DAS DECLARAÇÕES

- a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme **ANEXO IV** deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
 - DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras, Licitações e Contratos do Município de Bandeirante/SC.

10.3.5. DA HABILITAÇÃO DAS MEIS, MES E EPPS

10.3.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar (além da documentação disposta nos itens anterior, os seguintes documentos:



a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica.**

b) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo Anexo IV)

10.3.5.2. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.5.3. A não apresentação dos documentos de que trata o caput deste item, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.3.5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.3.5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.5.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.3.5.7. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.4. Da apresentação dos documentos:

10.4.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação.

10.4.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

10.4.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

10.4.5. O(a) Pregoeiro, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

10.4.5.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.4.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



10.4.6.1. A substituição referida no item 10.4.6, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data de apresentação das propostas, constante no preâmbulo.

10.4.6.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

10.4.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Após a habilitação, será aberto prazo para intenção de recurso novamente, referente a habilitação das empresas declaradas vencedoras, os quais, serão examinados e posteriormente julgados conforme item 14 deste edital.

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784/1999 e o art. 64.a Lei 14.133/2021, para as seguintes hipóteses:

- I – Complementação de informações ou dados faltantes em documentos já apresentados;
- II – Apresentação de certidões ou comprovantes cuja validade tenha expirado após a data da entrega das propostas;
- III – Regularização de falhas formais de assinatura, rubrica, data, carimbo ou autenticação em documentos;
- IV – Juntada de documentos pré-existentes à data de abertura da licitação que comprovem requisitos de habilitação;
- V – Retificação de erros materiais evidentes (como divergência entre valores por extenso e em numeral, ou troca de casas decimais em propostas);
- VI – Correção de falhas em declarações padronizadas exigidas pelo edital, desde que não impliquem alteração de conteúdo essencial;
- VII – Esclarecimento de informações técnicas ou comerciais necessárias para comprovar a aderência da proposta ao objeto licitado.

11.2. Não será admitido o saneamento para inclusão de documentos ou informações inexistentes na data de entrega das propostas, nem para modificar a substância da proposta originalmente apresentada.

11.3. No exercício do poder-dever de diligência, o(a) Pregoeiro poderá consultar e anexar aos autos documentos e informações disponíveis em bases oficiais de acesso público, inclusive pela internet (ex.: sítios de órgãos fazendários, trabalhistas, previdenciários, registros profissionais ou outros de caráter oficial), com o objetivo de comprovar a veracidade e a atualidade das informações apresentadas pelos licitantes.

11.4. A utilização de documentos obtidos diretamente pelo(a) Pregoeiro não exime a licitante da responsabilidade de apresentar a documentação exigida no edital, quando solicitado, servindo apenas como medida de conferência, complementação e saneamento de falhas formais.

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DOS RECURSOS



12.1. Qualquer licitante poderá, no **prazo de 10 (dez) minutos**, de forma imediata **após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. Caberá recurso, nos moldes do artigo 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação.

12.3. O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é **3 (três) dias úteis**, e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.

12.6. O recurso será dirigido ao Pregoeiro (a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.8. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados **exclusivamente** por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas e não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.

12.9. Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Nas hipóteses de revogação, declaração de nulidade, ou retorno dos autos para sanar irregularidades, a autoridade competente deverá indicar de forma expressa os atos viciados, reputando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, nos termos do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a contratação, nos termos Minuta do Contrato (Anexo V).



15.2. O Município convocará a licitante vencedora para firmar assinatura digital/eletrônica do Contrato (quando existente), que será encaminhado à contratada no e-mail informado na proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

15.3. O Contrato poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação da (s) licitante(s) vencedora(s).

15.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.8. O exposto no item 15.6, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.5., alínea "a".

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme a necessidade e conveniência da Administração, observados os ditames da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Do reajuste em sentido estrito. Os preços contratados serão reajustados pela variação do índice IPCA ((Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). A data-base para o reajuste será a data do orçamento estimado. O reajuste somente será devido após transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e será efetivado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de requerimento da Contratada.

17.2. A previsão de índice de reajuste neste Termo de Referência atende à exigência legal obrigatória do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável na hipótese de eventual prorrogação do prazo contratual que ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.



18.2. A extinção do contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

19.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

19.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

19.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

19.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 48h (quarenta e oito horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

19.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

19.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

19.8. O município de Bandeirante/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução dos serviços, atraso injustificado, falhas na execução, irregularidades na prestação dos serviços ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, edital, Ata de Registro de Preços e contrato, sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa administrativa, na forma prevista no edital e contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3. A aplicação das penalidades considerará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, a boa-fé da contratada e demais circunstâncias pertinentes ao caso concreto.

20.4. O atraso injustificado, a não realização das apresentações, falhas graves nos equipamentos, abandono da execução contratual ou descumprimento reiterado das obrigações poderão ensejar aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa da contratada.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.4. Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item anterior, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no [art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Disposições Gerais

22.1. Na ausência de expediente ou em caso de impedimento para a abertura da sessão, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o endereço eletrônico indicados, salvo determinação em contrário do Pregoeiro.

22.2. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 67/2023](#), e suas alterações posteriores.

22.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

22.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (www.bandeirante.sc.gov.br).

22.5. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirante, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta-feira, pelo e-mail licitacao@bandeirante.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3626-0012..



22.6. A rigor do que dispõem a [Lei n. 12.527/2011](#), a [Lei n. 14.133/2021](#) e a [Lei Complementar n. 101/2000](#), as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do [art. 37 da Constituição Federal](#) e do [art. 5º da Lei n. 14.133/2021](#).

Do Foro

22.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **ANEXO I** Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) **ANEXO III** Modelo de Apresentação de Proposta;
- d) **ANEXO IV** Modelos de Declarações solicitadas no Edital;
- e) **ANEXO V** Minuta de Contrato

Bandeirante/SC, 12 de Agosto de 2026

SELSONEILAND
Secretário Municipal de Saúde

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS EM UROLOGIA, COM RETORNO EM ATÉ (30) DIAS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC**, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto da presente contratação os seguintes itens:

LOTE 01							
ITEM	QTD	UND	Descrição			VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	30	UN.	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA			R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
						VALOR TOTAL LOTE 01 R\$ 4.500,00	

			LOTE 02		
ITEM	QTD	UND	Descrição	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	25	UN.	EXAME DE ESTUDO URODINÂMICO COMPLETO	R\$ 455,40	R\$ 11.385,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$ 11.385,00					
VALOR TOTAL DOS LOTES R\$ 15.885,00					

1.3. Contratação de serviços de consultas médicas em urologia e realização de estudo urodinâmico completo, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda ocorre de forma contínua e variável ao longo da vigência da contratação, permitindo a solicitação dos serviços conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.6 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



1.7 Os contratos ou instrumentos equivalentes terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados quando presentes os requisitos legais.

1.8 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município de Bandeirante-SC enfrenta atualmente desafios significativos no acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS a consultas especializadas em Urologia e, principalmente, na realização de exames de Estudo Urodinâmico Completo.

2.2 A escassez desses serviços na rede pública local tem implicado em longas filas de espera, atrasos no diagnóstico e consequentemente na efetiva continuidade do tratamento dos pacientes.

2.3 A ausência desses serviços especializados compromete o cumprimento dos protocolos clínicos e das políticas públicas de saúde, restringindo a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação de empresa especializada para prestação de consultas médicas em urologia e realização de estudo urodinâmico completo é a alternativa mais adequada para atender as necessidades do Município, considerando que a Administração não dispõe de profissionais médicos especialistas nem da estrutura física, equipamentos e recursos técnicos necessários para a execução direta desses serviços.

3.2 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.3 Considerando a natureza do objeto, caracterizado como prestação de serviços de saúde, o ciclo de vida compreende o encaminhamento do paciente pela Secretaria Municipal de Saúde, o agendamento do atendimento, a realização da consulta médica especializada ou do exame de estudo urodinâmico completo, a emissão do respectivo laudo, quando aplicável, e a disponibilização dos resultados para continuidade da assistência ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as normas técnicas, sanitárias e éticas pertinentes.

3.4 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, especialmente:

I – Cumprir a legislação ambiental, sanitária e as normas relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;

II – Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados na prestação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;

III – Utilizar, sempre que possível, documentos em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel;

IV – Adotar medidas para o uso racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais durante a execução dos serviços;

V – Observar as normas de biossegurança e controle de infecção aplicáveis aos serviços de saúde.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Requisitos da Execução

4.2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.2.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços em estabelecimento localizado em um raio máximo de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Bandeirante/SC, considerando a distância percorrida por via terrestre.

4.2.3. Caso a licitante vencedora não possua instalação física no referido raio no momento da licitação, deverá firmar compromisso de instalar unidade de atendimento ou formalizar parceria técnica no local exigido como requisito para a assinatura do contrato, providenciando as instalações em tempo hábil para o início da execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções. A exigência decorre da necessidade de garantir atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), reduzir o tempo de deslocamento dos pacientes, otimizar a utilização do transporte sanitário municipal e promover maior economicidade na aplicação dos recursos públicos. A distância estabelecida foi definida com base nas necessidades da Administração e na existência de prestadores aptos na região, não constituindo restrição indevida à competitividade.

4.3. Requisitos de Habilitação

4.3.1. Diploma ou Documento que Comprove a Capacitação Médica na área de atuação. As comprovações devem ser em documentos emitidos pelo CRM, atendendo as disposições das Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

4.3.2. Caso o (a) Médico (a) não seja Sócio (a) da Empresa, apresentar Comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o (a) Médico (a), o qual poderá ser comprovado através de: registro profissional na CTPS acompanhado de cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou de cópia de contrato de prestação de serviços autenticado; ou cópia autenticada de Contrato Social que demonstre ser o sócio também responsável técnico, ou possuir Vínculo Associativo quando for o caso.

4.3.3. Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), da MATRIZ OU FILIAL;

4.4. Manutenção das Condições da Contratação

4.4.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4.2. A contratada deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação aplicável.

4.5. Garantia da Contratação



4.5.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica de início da execução do objeto em até 15 dias da emissão da ordem de serviço ou autorização de fornecimento.

5.2 Os serviços serão prestados nas instalações da contratada, que deverá possuir capacidade técnica e operacional para o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor.

5.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido as características do objeto.

5.6 Níveis mínimos de serviço:

Para fins de avaliação da qualidade da execução contratual deverão ser observados os seguintes níveis mínimos de desempenho:

I – Realizar o agendamento da consulta médica em até 30 dias após o encaminhamento;

II – Disponibilizar agendamento do exame de Estudo Urodinâmico Completo em até 30 dias após o encaminhamento;

III – Realizar os atendimentos na data previamente agendada, ressalvadas hipóteses de força maior;

IV – Entregar o laudo do exame imediatamente após sua conclusão ou, quando tecnicamente necessário, em até 5 dias úteis;

V – Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de atendimento..

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação a execução do objeto Contratado.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições



estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos.

6.7 Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhar os registros realizados pelos fiscais e tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando for o caso.

6.8 Antes do início da execução contratual, a Secretaria Municipal de Saúde deverá designar o gestor e o fiscal do contrato, bem como definir os procedimentos para emissão das Autorizações de Fornecimento, agendamento dos pacientes e encaminhamento aos serviços contratados.

7. INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, de 2021, o Contratado que der causa a inexecução parcial do contrato, der causa a inexecução total do contrato, ensejar o retardamento da execução, apresentar documentação falsa ou praticar ato fraudulento.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado as seguintes sanções: I - Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato; II - Multa; III - Impedimento de licitar e contratar, quando ensejar o retardamento da execução ou der causa à inexecução total do contrato; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando apresentar documentação falsa ou praticar ato fraudulento.

7.3 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), garantindo-se que o valor final da multa aplicada não seja inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, em cumprimento ao art. 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.4 Multa compensatória de 10 por cento do valor da contratação para a inexecução total do contrato.

7.5 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se, para as sanções de advertência e multa, o procedimento previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o procedimento previsto no art. 158 da mesma Lei.

7.6 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante resultantes de multa administrativa poderão ser compensados com os créditos devidos pelo referido órgão.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a verificação da efetiva realização das consultas e exames, mediante apresentação de laudos e comprovantes de atendimento.

8.1.1 A medição dos serviços observará, além da quantidade de consultas e exames efetivamente realizados, o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) estabelecidos no item 5.6 deste Termo de Referência.

8.1.2 O descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) será registrado pelo fiscal do contrato e poderá ensejar a emissão de notificação para correção das irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.



8.1.3 Não serão objeto de pagamento os serviços que deixarem de ser executados por responsabilidade da contratada ou que forem recusados em razão do descumprimento das especificações contratuais.

8.1.4 Quando o descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço resultar em prejuízo à execução contratual, a Administração poderá promover glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados em desacordo com as condições estabelecidas ou que demandem repetição por falha da contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação do cumprimento das exigências contratuais.

8.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços prestados.

8.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o prazo para liquidação da despesa será de até 5 (cinco) dias úteis, observadas as exigências legais.

8.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF.

8.6 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa.

8.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.8 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após esse período, caso haja prorrogação da contratação, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.9 O pagamento observará a legislação tributária vigente, sendo realizadas as retenções legais cabíveis. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar a documentação exigida pela legislação para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote e modo de disputa aberto, sendo a contratação formalizada mediante contrato administrativo.

9.2 A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo remunerados os serviços efetivamente executados, de acordo com os preços unitários contratados.

9.3 O critério de aceitabilidade de preços será o valor estimado para a contratação de cada lote.

9.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.



9.5 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços de consultas em urologia e/ou realização de estudo urodinâmico completo, ou serviços de natureza equivalente, compatíveis com o objeto licitado.

9.6 O objeto será parcelado em lotes distintos, sendo o Lote 1 para consultas médicas especializadas em urologia e o Lote 2 para exames de estudo urodinâmico completo, visando ampliar a competitividade do certame e mitigar riscos relacionados a descontinuidade na prestação dos serviços.

9.7 Considerando que o valor estimado da presente contratação é inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), ressalvadas as hipóteses legais de afastamento do tratamento diferenciado previstas na legislação aplicável.

9.8 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a seguinte ordem:

- I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo à classificação;
- II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais e demais documentos disponíveis à Administração;
- III – Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV – Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, na forma da legislação aplicável.

9.9 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no item anterior, será observado o disposto no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, tendo em vista que o objeto possui baixa complexidade técnica e reduzido valor estimado, sendo plenamente possível sua execução por empresa individualmente considerada. A vedação visa preservar a competitividade do certame, simplificar a gestão contratual e a fiscalização da execução dos serviços, sem ocasionar restrição indevida à competição, uma vez que existe número suficiente de empresas aptas a executar o objeto.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.885,00 (quinze mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

10.2 O Lote 1 possui valor estimado de R\$ 4.500,00, correspondente a 30 consultas médicas especializadas em urologia ao preço unitário de R\$ 150,00.

10.3 O Lote 2 possui valor estimado de R\$ 11.385,00, correspondente a 25 exames de estudo urodinâmico completo ao preço unitário de R\$ 455,40.

10.4 A estimativa dos quantitativos foi elaborada mediante análise dos relatórios do Sistema SISREG, considerando a demanda reprimida de consultas especializadas e exames registrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5 Os preços unitários utilizados para composição do orçamento estimado foram obtidos mediante pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), aos Painéis de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e consultas a contratações realizadas por outros municípios, sendo os dados tratados por meio da planilha padronizada de pesquisa de preços disponibilizada pelo Setor de Licitações, adotando-se como metodologia estatística a mediana dos preços válidos obtidos

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Município de Bandeirante/SC, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde conforme convênio vigente.

11.2. A despesa está prevista na (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
2026	05	1.500.1002.0002	3.3.90.39.50	R\$ 15.885,00
VALOR TOTAL				R\$ 15.885,00

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante (Município de Bandeirante/SC):

- 12.1. Designar gestor e fiscal do contrato;
- 12.2. Realizar agendamentos e controle regulatório;
- 12.3. Fornecer local adequado para os atendimentos;
- 12.4. Verificar relatórios e indicadores de produção, validando entregas;
- 12.5. Realizar pagamentos conforme medições aprovadas;
- 12.6. Dar suporte administrativo básico para execução quando necessário;
- 12.7. Comunicar formalmente irregularidades e aplicar medidas cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- 13.1. Disponibilizar médicos habilitados, com CRM ativo e RQE quando aplicável;
- 13.2. Manter regularidade documental e sanitária durante toda a vigência;
- 13.3. Executar atendimentos com qualidade, ética, sigilo e segurança;
- 13.4. Disponibilizar agenda conforme demanda e cronograma municipal;
- 13.5. Fornecer relatórios assistenciais quando solicitado;
- 13.6. Arcar integralmente com despesas operacionais;
- 13.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e regulatórios;
- 13.8. Colaborar com fiscalizações e auditorias;
- 13.9. Manter comunicação ativa com o gestor e fiscal do contrato.
- 13.10. Garantir a substituição imediata de qualquer profissional impossibilitado de realizar os atendimentos,



ainda que sem solicitação prévia da Administração, assegurando a continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

14. MATRIZ SIMPLIFICADA DE RISCOS

Risco	Responsável	Medida mitigadora
Cancelamento de consultas	Contratada	Reagendar em prazo compatível sem prejuízo ao paciente
Ausência do paciente	Contratante	Confirmar previamente os agendamentos
Aumento dos custos dos serviços	Compartilhado	Aplicação das regras de reajuste e eventual reequilíbrio econômico-financeiro
Interrupção da prestação	Contratada	Aplicação das penalidades previstas no contrato e substituição do prestador quando cabível
Erros nos laudos	Contratada	Correção sem ônus e responsabilização técnica
Ausência do profissional médico	Contratada	Substituição imediata por profissional habilitado

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 67/2023, pelas demais normas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

15.2. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo que fundamenta a contratação e servirá de base para elaboração do Edital, do Contrato e dos instrumentos dela decorrentes.

15.3. As obrigações decorrentes do Contrato somente serão exigíveis após a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

15.4. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, que serão utilizados conforme a necessidade durante a vigência do Contrato.

15.5. O Contrato poderá ser utilizada durante toda a sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e da própria Ata.

15.6. Os instrumentos decorrentes do Contrato Preços poderão ser formalizados mediante termo de contrato ou substituídos por nota de empenho, Autorização de Fornecimento, ordem de compra ou outro instrumento hábil, nas hipóteses admitidas pelo art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

15.7. Reequilíbrio econômico-financeiro

15.7.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada mediante requerimento fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha provocado alteração



extraordinária dos custos da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7.2. Recebido o pedido, a Administração procederá à análise da documentação apresentada e decidirá de forma motivada, podendo realizar diligências e solicitar documentos complementares sempre que necessário.

15.7.3. Durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá manter o regular cumprimento das obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas ou mediante autorização expressa da Administração.

15.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

15.9. Proteção de dados pessoais

15.9.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a finalidade da contratação. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, mantendo absoluto sigilo sobre as informações dos pacientes, mesmo após o encerramento do contrato. É vedado à contratada compartilhar, divulgar ou utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da execução do objeto contratual, respondendo civil, administrativa e penalmente pelos danos decorrentes de eventual tratamento em desconformidade com a legislação vigente.

15.9.2. A contratada obriga-se a utilizar os dados pessoais recebidos exclusivamente para a finalidade de execução do objeto contratual, vedado o compartilhamento, a divulgação ou a utilização para qualquer outra finalidade.

15.9.3. Ao término da execução contratual, a contratada deverá eliminar ou anonimizar os dados pessoais recebidos, salvo quando sua conservação decorrer de obrigação legal ou regulatória.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

16.2 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

16.3 Fica definido o Foro da Comarca correspondente ao Município de São Miguel do Oeste SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação

Bandeirante/SC, 10 de Agosto de 2026.

Carolini Lalisce Heinz
Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 28 de 43

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

SELSONEILAND

Secretário Municipal de Saúde

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI

Assessor Jurídico

OAB/SC 70.983



ANEXO II

Observação: Remover Timbre do Município

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº /2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº _____,
_____ sediada na _____ (endereço completo)

_____,
DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202____.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 30 de 43

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 31 de 43

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO III

Observação: Remover Timbre do Município

MODELO DE FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

(Envelope Proposta - 01)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D.	QT DE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL:					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2026.

(Carimbo, nome e assinatura do Representante da Empresa)
PROPONENTE

**ANEXO IV**

Observação: Remover Timbre do Município
(Envelope Habilitação - 02)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026****PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

1. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
5. Recebeu os documentos, que tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para execução dos serviços, e que tem pleno conhecimento do seu conteúdo para a perfeita consecução do objeto do edital supracitado, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do objeto, ficando o município de Bandeirante/SC, livre de quaisquer ônus.

6. DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:
Endereço completo:
CPF:
RG:
Telefone / WhatsApp:
E-mail:

Bandeirante-SC, ____ de ____ de 2026.

(Carimbo, nome e assinatura Representante da Empresa)
PROPONENTE

**ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO Nº ____/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026****HOMOLOGADO EM ...**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.290.422/0001-65, neste ato representado pelo Senhor SELSO NEILAND, Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, _____, _____, CEP _____, neste ato representado por seu (sua) _____, Senhor (a) _____, _____, _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e demais documentos, denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação citado, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de R\$ _____, conforme a seguir:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO					

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 MESES (doze meses), contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a conveniência administrativa.

3.2. Do reajuste em sentido estrito. Os preços contratados serão reajustados pela variação do índice IPCA ((Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). A data-base para o reajuste será a data do orçamento estimado. O reajuste somente será devido após transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e será efetivado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de requerimento da Contratada.

3.3. A previsão de índice de reajuste neste Termo de Referência atende à exigência legal obrigatória do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável na hipótese de eventual prorrogação do prazo contratual que



ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal.

4.2. O adimplemento estará condicionado à estrita conformidade da entrega do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.

4.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

- a) identificação do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que está vinculada;
- b) descrição detalhada e precisa do objeto entregue, contemplando quantidade, marca, modelo e demais elementos que assegurem sua perfeita identificação;
- c) dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

4.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico compras@bandeirante.sc.gov.br, bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

4.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

4.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

4.6. Em hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), acrescida de juros moratórios à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

ANO	DESPESA	RECURSO	COMPLEMENTO DO ELEMENTO	VALOR
2026				R\$
VALOR TOTAL				R\$

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

5.3. O saldo remanescente do ano de 2026 poderá ser utilizado no ano de 2027, durante a vigência do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica de início da execução do objeto em até 15 dias da emissão da ordem de serviço ou autorização de fornecimento.

6.2 Os serviços serão prestados nas instalações da contratada, que deverá possuir capacidade técnica e operacional para o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Defesa do Consumidor.

6.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido as características do objeto.

6.6 Níveis mínimos de serviço:

Para fins de avaliação da qualidade da execução contratual deverão ser observados os seguintes níveis mínimos de desempenho:

I – Realizar o agendamento da consulta médica em até 30 dias após o encaminhamento;

II – Disponibilizar agendamento do exame de Estudo Urodinâmico Completo em até 30 dias após o encaminhamento;

III – Realizar os atendimentos na data previamente agendada, ressalvadas hipóteses de força maior;

IV – Entregar o laudo do exame imediatamente após sua conclusão ou, quando tecnicamente necessário, em até 5 dias úteis;

V – Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de atendimento..

GARANTIA

6.7. Não serão cobradas garantias adicionais, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor

DA SUBCONTRATAÇÃO

6.8. Não será permitida a subcontratação, caso ocorra o produto não será aceito.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.9. O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotarão os seguintes procedimentos:

6.9.1. Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de Compra e/ou outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega do bem/execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente.

6.9.2. Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante recibo apostado na nota fiscal. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor de contratos para aplicação de penalidades. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da Contratada:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- n) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- o) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- p) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- r) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



- s) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- t) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- v) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- w) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- x) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- y) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- z) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- aa) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- bb) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- cc) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- dd) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- ee) Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- ff) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- gg) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- hh) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do Município de Bandeirante:

- a) Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- h) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. art. 137 a art 139 da Lei 14.133/21;
- k) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 10.2. A extinção do contrato poderá ser:
 - 10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



11.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência
- b) multa;
- I - Compensatória;
- II- de mora.
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

11.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.

11.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

11.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.
 - VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

11.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

11.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

11.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

11.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

11.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

11.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

11.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.



11.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

11.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

11.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

11.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

11.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

11.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no Decreto Municipal nº 67/2023.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá como **Gestora** a Sra. **KÁTIA ENIR DILL, Gestora Municipal de Contratos**. à qual compete a supervisão geral da execução contratual, a adoção de medidas administrativas necessárias ao cumprimento do objeto e a articulação com os fiscais designados, observando o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Fica designada como Fiscal do contrato o Sr. _____, cabendo-lhe a obrigação de acompanhar, solicitar, conferir, receber e controlar a execução do objeto, verificando a conformidade com as especificações de qualidade, quantidade e demais requisitos previstos neste contrato, no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 67/2023.

12.3. O Gestor poderá, a qualquer tempo e conforme a necessidade, nomear novos fiscais, técnicos ou administrativos, para auxiliar na fiscalização do objeto contratado.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD



13.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail _____ e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

13.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas de forma manual ou eletrônica.

Bandeirante, SC, ____ de ____ de 2026.

SELSONEILAND
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Kátia Enir Dill
CPF: 058.612.859-00

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

FISCAL
CPF:



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 43 de 43

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983